



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO**



DECRETO Nº 1313 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

Regulamenta o Fundo Municipal De Segurança Pública - FUMSEP do Município de Monte Negro - RO, criado pela Lei Municipal nº 762 de 03 de abril de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve editar o presente:

**DECRETO:**

Art. 1º. O Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP do Município de Monte Negro-RO, criado pela Lei Municipal nº 762 de 03 de abril de 2017, é regido pelas disposições do presente Decreto.

Art. 2º. O FUMSEP, de natureza contábil, sem personalidade jurídica, é destinado à financiar ações e projetos que visem a adequação, a modernização de entidades e a aquisição de equipamentos diretamente relacionados com atividades de segurança Pública.

§ 1º. O FUMSEP objetiva facilitar a capitação, o repasse e a aplicação de recursos destinados à custear atividades inerentes à Segurança Pública no município de Monte Negro.

§ 2º. O FUMSEP terá seu funcionamento gerido por um Plano Municipal de Ação, definido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em conjunto com o COMSEG, observados os objetivos e metas definidos na Lei Municipal nº 762, de 03 de abril de 2017.

§ 3º. O Plano de Aplicação estabelecerá a distribuição dos recursos por área prioritária, de forma a atender as intenções definidas no Plano de Ação.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DE MONTE NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Art. 3º. Os recursos do FUMSEP podem ser utilizados através de convênios em projetos de interesse do Município elaborados por Entidades Públicas, Entidades Privadas sem fins lucrativos ou organizações não-governamentais que tenham como objetivo atuação na prevenção e no combate a violência e a criminalidade.

Parágrafo único. Para pleitear recursos, a entidade da sociedade civil organizada deve ser inscrita no COMSEG e atender todos os requisitos e critérios estabelecidos pelo Conselho.

Art. 4º. É vedado o repasse de recursos do FUMSEP para cobrir despesas com pessoal, incluindo concessão de remunerações, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração.

Art. 5º. São recursos do FUMSEP:

- I – Dotação consignada anualmente no orçamento do Município;
- II – Transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;
- III – Recursos de repasses de Fundo Federal e Estadual de Segurança Pública;
- IV – Doações, auxílios, contribuições e legados destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V – Receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmadas com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - Doações e contribuições de terceiros, inclusive do Poder Judiciário advindo de multas arbitradas em processos judiciais ou de seu orçamento;
- VII - Aporte de capital decorrente de realizações de operações de créditos em instituições financeiras oficiais;
- VIII - Rendas provenientes de aplicação financeira de seus recursos no mercado de capitais;
- IX - Outras receitas que vierem a lhe ser destinadas.

Art. 6º. Os recursos do FUMSEP deverão ser aplicados em:



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO**



I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Segurança Pública desenvolvida pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Segurança ou por órgãos conveniados;

II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de segurança pública, respeitando as diretrizes da Política Municipal de Segurança Pública alocadas no Plano Municipal de Segurança Pública;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Segurança Pública;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Segurança Pública;

VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e a aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Segurança Pública.

Art. 7º. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Segurança Pública devidamente registradas no COMSEG será efetivado após a apresentação de projeto e análise de sua viabilidade pelo Conselho, observados os procedimentos e critérios estabelecidos no presente Decreto e em legislação correlata.

§1º. As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Segurança Pública se processarão através de convênios, contratos, acordos, ajustes ou instrumentos similares, observados a legislação pertinente e programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Segurança Pública.

§ 2º. Caso sejam insuficientes as informações prestadas no projeto, o COMSEG deverá realizar diligências de verificação e aferição de dados.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 8º. O FUMSEP será gerido pela Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças – SEGAFIN, sob orientação e controle do COMSEG.

Art. 9º. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública serão submetidos à apreciação do COMSEG a cada trimestre.

§ 1º. A contabilidade do FUMSEP far-se-á concomitante com a contabilidade do Município junto aos Balancetes mensais e Balanço anual, inclusive no que se relaciona a seus bens e ativos e encaminhada ao COMSEG.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Fazenda encaminhará ao COMSEG trimestralmente o Relatório que demonstre a aplicação de Recursos do FUMSEP.

§ 3º. A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Segurança Pública, será automaticamente transferida para a conta do FUMSEP tão logo sejam realizadas e identificadas às receitas correspondentes.

§ 4º. Os recursos que compõem o FUMSEP serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP.

Art. 10. São atribuições dos gestores do FUMSEP:

I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano aprovado pelo COMSEG;

II - Preparar e apresentar ao Conselho de Segurança a demonstração mensal da receita e despesa executada do Fundo;

III - Tomar conhecimento e cumprir obrigações definidas em convênios, contratos ou instrumentos similares firmados pelo Município e relacionados ao COMSEG;

IV - Manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio do Município, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO**



V - Encaminhar à contabilidade geral do Município mensalmente, a demonstração da receita e da despesa, trimestralmente, o inventário dos bens materiais e, anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

VI – Acompanhar a situação econômico–financeira do Fundo junto a contabilidade geral do Município;

VII - Apresentar ao COMSEG a análise e avaliação da situação econômica– financeira do Fundo detectada na demonstração junto a contabilidade geral do Município;

VIII - Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

IX - Manter o controle da receita do Fundo;

X - Encaminhar ao COMSEG o relatório trimestralmente de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação;

XI - Providenciar o Termo de Doação dos Bens duráveis aos órgãos ou entidades que os receberam.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**EVANDRO MARQUES DA SILVA  
Prefeito Municipal**